

LEI Nº 4.086 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnico-cultural-científico com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai - IDEAU.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnico-cultural-científico com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai - IDEAU, com a finalidade de conjugar esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação e de extensão, através de projetos específicos para as ações a serem desenvolvidas, de acordo com a minuta em anexo.

Art. 2º - O convênio a ser firmado vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de setembro de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI, E PREFEITURA
MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, VISANDO A COPERAÇÃO E
INTEGRAÇÃO.**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI, instituição de ensino, com fins lucrativo, credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da portaria 2.721 de 03 e setembro de 2004, inscrita no CNPJ sob o nº 03.323.948/0001-76, com sua sede instalada no Campus I, sito, a Avenida Borges de Medeiros, Bairro Champagnat, neste ato representante por seu Diretor Flávio Carlos Barro, brasileiro, solteiro, contador, residente e Domiciliado na cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado IDEAU; e **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, com sede na Av. Eng. Firmino Girardello, 85, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal PEDRO PAULO PREZZOTTO, CPF nº053.651.390-20, ID nº 4022070116, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidades a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, através de projetos específicos para as ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O programa de que trata a cláusula anterior desenvolver-se-á mediante execução conjunta de tarefas, colaboração temporária de pessoal e uso de equipamentos, ou prestações de serviços por equipe de técnicos de uma das partes às demais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caso a caso, tendo em conta as peculiaridades da tarefa, serão firmados ACORDOS ao presente Convênio, nos quais se estabelecerão as suas condições específicas, com a definição dos objetivos, sendo que o número de estagiários por turno é de no mínimo 01 (um) aluno e não deve ultrapassar 40 (quarenta) alunos, respeitando sempre as diversidades e espaço físico do setor que será desenvolvido o estágio, sempre acompanhado pelo supervisor do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Para fins de implementação do disposto na Cláusula Terceira, fica acordado que o desenvolvimento de cada tarefa proceder-se-á através de troca de correspondência e/ou outros meios entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

Os projetos de cooperação técnico-cultural-científica especificarão o pessoal participante de cada Instituição, bem como laboratório e demais facilidades envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos deverão ser aprovados pelos setores componentes de cada Instituição.

CLÁUSULA SEXTA

Recursos outros poderão ser alocados pelas Instituições convenientes, assim como, convênios ou outra avenças poderão ser assinados por elas com entidades

nacionais, estrangeiras ou internacionais, objetivando a dinamização dos intercâmbios ora acertados, obedecidas as normas gerais das convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes convenentes terão prioridade nos resultados obtidos para fins de publicação, divulgação e utilização, inclusive para instalação de sistemas de produção em escala econômica.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes contratuais, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, de de 2009.

Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai - IDEAU

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas.

Testemunha

Testemunha